

APREGOADO PELA
MESA EM 17 AGO. 2009

Altera dispositivos da Lei Complementar n° 478, de 26 de setembro de 2002, que dispõe sobre o Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA, disciplina o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Porto Alegre – RPPS, altera o § 3° e acrescenta o § 5° ao art. 3° da Lei Complementar n° 505, de 28 de maio de 2004, e dá outras providências.

EMENDA N° 34

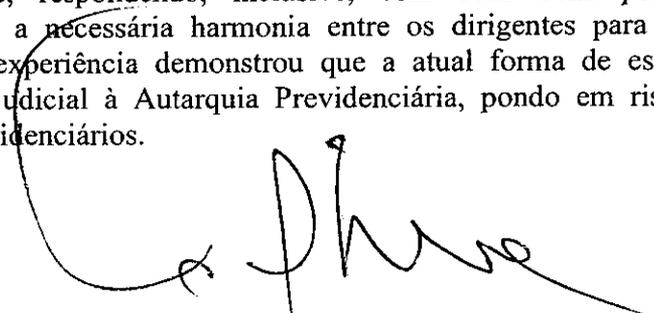
Encaminhe-se as seguintes alterações à emenda n° :

1. Fica suprimido o art. 2° do PLCE n° 007/2007, renumerando-se os demais.
2. Fica alterada a redação do art. 23 do PLCE n° 007/2007, como segue:

“Art. 23. Ficam revogados os incisos I, II, III e IV do § 10 do art. 10 da Lei Complementar n° 466, de 06 de setembro de 2001, o inciso XVI do art. 8° e o art. 100, ambos da Lei Complementar n° 478, de 2002.

JUSTIFICATIVA

Os cargos de Diretor Administrativo –Financeiro e Previdenciário são cargos em comissão, ou seja, devem ser cargos de confiança do Diretor-Geral, representante legal da Autarquia e principal ordenar de despesas, responsável pela administração do Ente, respondendo, inclusive, com seus bens pessoais. A administração demanda a necessária harmonia entre os dirigentes para fluidez e eficácia da gestão. A experiência demonstrou que a atual forma de escolha dos Diretores tem sido prejudicial à Autarquia Previdenciária, pondo em risco a boa gestão dos recursos previdenciários.


Ver. Valter Nagelstein
Sala das Sessões, 17 de agosto de 2009